



Adm 2009/2012

**LEI nº. 840/2009**

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás**

**De 21 de dezembro de 2009.**

Altera Alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, e dá outras providências.

**Divaldo William Rinco**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. 741/2005, de 27 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação: “Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 18,86% (dezoito vírgula oitenta e seis por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 741/2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº. 741/2005, permanecerão inalteradas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

Art. 4<sup>o</sup>. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1<sup>o</sup>., a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2009.



DIVALDO WILLIAN RINCO  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.